



Deliberação de 18.01.17
afirma o presente processo

DASS – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

13.01.17
MCS/AS/AS

PROGRAMA DO CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE 2 APARTAMENTOS SITOS NA RUA PROF. FILIPE, BLOCO 5 – BEBEDOURO-GAFANHA DA NAZARÉ, 3 APARTAMENTOS SITOS NA RUA DA ESCOLA SECUNDÁRIA, ÍLHAVO NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO (LEI Nº 31/16 de 24 de agosto, 1ª alteração à Lei nº 81/14, de 19/12)

I. Disposições Gerais

1. O presente concurso ao abrigo do novo regime de arrendamento apoiado, realiza-se fazendo recurso o procedimento de classificação, tendo validade por um ano.
2. O período de concurso decorrerá de 23/01/2017 a 24/02/2017.
3. A participação no concurso só é efetivada através da entrega direta ou por carta registada, com aviso de receção, dentro do prazo de abertura, do Boletim de Candidatura preenchido e assinado, acompanhados da documentação que consta do presente Programa no Edifício Municipal da Câmara Municipal de Ílhavo;
4. O Programa e o Boletim Candidatura poderão ser solicitados preferencialmente no Edifício Municipal da Câmara Municipal de Ílhavo ou acedidos no sítio da Câmara Municipal de Ílhavo;
5. Em situação de entrega direta do Boletim de Candidatura e dos respetivos documentos na Câmara Municipal de Ílhavo, este dever-se-á concretizar dentro do prazo legal de concurso e nas horas normais de expediente (das 9H-12H30 e das 13H30-17H). A falta de qualquer dos documentos necessários à instrução do processo conduz à exclusão do/a candidato/a.
6. Qualquer esclarecimento deverá ser solicitado no local e horário acima identificado ou por contacto telefónico para o 234 329 649.
7. Durante a análise técnica das candidaturas poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais ou realizadas visitas domiciliárias aos/às concorrentes.
8. Após o encerramento das candidaturas e decorridos no máximo de 20 dias será afixada a lista provisória de classificação, nos locais de estilo e no sítio da Câmara Municipal de Ílhavo, dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos, com a indicação, na situação destes últimos, do motivo da exclusão.
9. Da inclusão ou exclusão de qualquer concorrente cabe a reclamação para a Câmara Municipal a interpor no prazo de dez dias a contar da data de afixação da lista provisória.
10. Findo o prazo das reclamações, e decorrido um máximo de 20 dias desde o encerramento das candidaturas, será afixada a lista de atribuição definitiva, nos locais de estilo e no sítio da Câmara Municipal de Ílhavo, com indicação dos admitidos (efetivos ou suplentes) e excluídos.
11. Serão excluídos do concurso, sem prejuízo de procedimento judicial que possa caber, os/as candidatos/as que, no preenchimento do Boletim de Candidatura prestem declarações falsas ou inexatas ou usem meio fraudulento para obter casa;
12. Todos os/as candidatos/as poderão ser alvo de inquérito sobre a sua situação habitacional e social ou exigidos outros meios de prova complementares;
13. Constitui presunção de que o agregado auferir rendimento superior ao declarado, quando o mesmo seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos;



14. No ato de inscrição será entregue a cada concorrente um comprovativo com a indicação do seu n.º de ordem e data de entrega do boletim;

15. – Será ministrado um Curso de Formação¹ “Direitos e Deveres do/a Locatário/a”, na Câmara Municipal, em data e local a combinar;

- Celebração dos contratos de arrendamento;
- Atribuição das habitações;
- Demolição das habitações de cariz clandestino, se as obras não forem passíveis de licenciamento, nas condições expostas nas “Considerações Diversas”.

II. Características das Habitações

Tipologia	Características	Morada	Área Bruta
T3	Apartamento no R/ch Esq.	Rua Prof. Filipe, Bloco 5, R/ch Esq. Bebedouro, Gafanha da Nazaré (fração A)	100 m2
T3	Apartamento no R/ch Fr. Esq.	Rua da Escola Secundária, Bloco 22, R/ch Fr. Esq. (fração AN)	143 m2
T2	Apartamento no 2.º Andar Trás Dto	Rua da Escola Secundária, Bloco 22, 2º Trás Dto. (fração AP)	120 m2
T3	Apartamento no 2º andar Fr. Dto	Rua da Escola Secundária, Bloco 20, 2º Fr. Dto. (fração Z)	140 m2
T3	Apartamento no 1º dTO	Rua Prof. Filipe, Bl 5, 1 Dto, Bebedouro, Gafanha da Nazaré (fração C)	103m2

III. Critérios de Atribuição

1. Os fogos são atribuídos mediante a classificação obtida no Boletim de Candidatura para a Atribuição de Habitação para Arrendamento Apoiado, elaborado de acordo com as disposições da Lei nº 31/16 de 24 de agosto, 1ª alteração à Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro.

2. Podem concorrer os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, maiores ou emancipados, residentes no Município de Ílhavo.

3. As habitações atribuídas serão adequadas à satisfação das necessidades de cada agregado familiar concorrente. Para estes efeitos, considera-se adequada às necessidades, quando não se verifique a sobreocupação ou a subocupação do fogo, pelo que as habitações de tipologia T2 (com dois quartos) destinam-se a agregados familiares com 3 e 4 elementos e a habitação de tipologia T3 (com três quartos) destina-se a agregados familiares com 5 e 6 elementos, preferencialmente.

4. Encontra-se impedido de concorrer o agregado familiar que:

- seja proprietário/a, usufrutário/a, arrendatário/a (esta última situação poderá não constituir impedimento se, em caso de o/a candidato/a, no âmbito do presente procedimento concursal, se posicionar em lugar elegível para acesso a uma das habitações, apresentar prova de cessação no que se reporta ao atual contrato de arrendamento), ou detentor/a a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação.
- esteja a usufruir de apoio financeiros públicos para fins habitacionais;

¹ A gestão da sessão permitirá o trabalho conjunto de determinadas questões atinentes à integração numa nova habitação.

- tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento, encontra-se impedido de concorrer;

- preste falsas declarações ou omita informação relevante;

- que ceda habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

- a pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou ex-arrendatário/a que tenha sido sujeita a despejo municipal ou ex-arrendatário/a que tenha abandonado um fogo municipal.

5. O agregado familiar é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras formas similares, desde que vivam em economia comum (comunhão de mesa e habitação), não se incluindo para estes efeitos os cônjuges divorciados ou separados, de direito ou de facto e hóspedes empregados. Presume-se, a título exemplificativo, que os ascendentes do candidato e outros dependentes possam integrar o agregado familiar, quando vivendo em economia comum.

6. Podem candidatar-se os agregados familiares que tenham um rendimento mensal bruto, per capita, que não ultrapasse o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), 421.32€, de acordo com o quadro seguinte.

N.º Elementos do Agregado Familiar	Coefficiente per capita	Rendimento Mensal Líquido Máximo per capita
3	1.2	505.58€
4	1.1	463.45€
5	1	421.32€
6	0.9	379.19€

7. Considera-se como rendimento do agregado familiar a soma de todas as remunerações ou subvenções ilíquidas e quaisquer outros rendimentos, de carácter não eventual, excetuando-se o abono de família.

8. A renda será fixada de acordo com a Lei nº 31/16 de 24 de agosto, 1ª alteração à Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro, diploma legal que rege o arrendamento apoiado é calculada mediante a taxa de esforço do agregado familiar, não podendo o valor ser inferior a 1% do IAS (4.21€) e o limite máximo calculado em regime de renda condicionada, não podendo ainda assim ser superior a 25% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

IV. Critérios Preferenciais

1. Têm critério preferencial os agregados familiares monoparentais ou que integrem dependentes, pessoas portadoras de deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos e vítimas de violência doméstica;

2. Em caso de empate na classificação apurada é atribuída a habitação ao agregado familiar, que apresentar um menor rendimento mensal, per capita.

V. Documentação Necessária

1. Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão válido de todos os membros do agregado familiar ou assento de nascimento no caso dos menores;

2. Para os cidadãos estrangeiros, fotocópia dos títulos válidos de permanência no território nacional;

3. Fotocópia do Cartão de Eleitor ou comprovativo do registo do caderno eleitoral, com mesa de voto no concelho, dos elementos maiores de idade;

4. Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal de todos os membros do agregado familiar;

5. Número de Identificação da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;



6. Documento comprovativo que ateste a residência atual no concelho e o seu tempo, como por exemplo uma fatura de água, luz, gás, contrato de arrendamento ou outro documento:

a) o comprovativo mais antigo que tiver na sua posse;

7. Fotocópia da Certidão do Serviço de Finanças, que ateste que os/as candidatos/as não seja proprietário/a, usufrutuário/a, arrendatário/a, ou detentor/a a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;

8. Documentos comprovativos dos rendimentos líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, que a seguir se indicam:

a) Fotocópia da última folha de remuneração de todos os elementos do agregado familiar, trabalhadores por conta de outrem, que exerçam uma profissão;

b) Fotocópia de todos os recibos de vencimento emitidos pelos trabalhadores independentes, nos últimos 3 meses, que antecedem o requerimento devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados;

c) Fotocópia da última Declaração de Rendimentos IRS e / ou IRC e respetiva nota de liquidação, tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria, de todos os elementos do agregado familiar ou na inexistência desta, declaração negativa de rendimentos emitida pelo Serviço de Finanças;

d) Fotocópia da declaração de inscrição ativa no Instituto de Emprego e Formação Profissional, para comprovar a situação de desemprego de todos os elementos maiores, em situação de desemprego;

e) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade comprovativa das pensões e subsídios auferidos (pensão de velhice, de invalidez, de sobrevivência, subsídio de assistência à terceira pessoa, subsídio mensal vitalício, complemento por cônjuge a cargo, subsídio de doença, subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, pensão de alimentos do Fundo de Garantia, complemento solidário para idosos, prestação por maternidade/paternidade) e do Rendimento Social de Inserção, de todos os elementos do agregado familiar ou descrevendo a inexistência destes montantes, respeitante ao ano de 2016;

f) Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino de todos os elementos estudantes, com idades compreendidas entre os 18 até idade inferior a 26 anos;

g) Documento comprovativo de bolsas de investigação científica de todos os elementos estudantes ou noutra situação ocupacional;

h) Em situação de obtenção de rendimentos não declarados dos elementos do agregado familiar, não incluídos em sede de imposto e/ou Segurança Social e de caráter não eventual (como por ex. pensões de alimentos não decretadas pelo Tribunal de Família e Menores ou outros rendimentos integrados em situações profissionais especiais, como as empregadas domésticas, os trabalhadores rurais, os trabalhadores na “ria” ou nos “biscates”, etc. não oficiais) com entrega de declaração, sob compromisso de honra, da estimativa do valor médio mensal auferido (documento anexo);

i) Nos casos de divórcio ou separação, apresentação de decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como a regulação das responsabilidades parentais (com o valor da pensão de alimentos dos menores do agregado familiar) e partilha de bens;

j) Fotocópia do recibo de renda do mês anterior à candidatura, no qual conste a identificação de um dos elementos integrados no agregado familiar;

k) Outras situações especiais:

1. Fotocópia de declaração médica comprovativa de elementos portadores de deficiência com grau de incapacidade geral igual ou superior 60%;

2. E/ou comprovativo de pensão de invalidez, bonificação do abono de família, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial ou subsídio mensal vitalício;

3. Comprovativo de estatuto de vítima de violência doméstica.

9. Os/as candidatos/as que possuam nos seus boletins de candidatura ao Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, da Câmara Municipal, documentos válidos, ficam dispensados da apresentação destes documentos.

VI. Considerações Diversas

1. Destino das Construções realojadas:

As construções enquadradas nas características de barraca ou construções congéneres, poderão ser demolidas total ou parcialmente, com reposição dos respetivos terrenos nas condições anteriores, nos termos do disposto nos artigos 89º e seguintes do Dec. Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo DL 136/2014, de 9 de setembro, se a obra não for passível de licenciamento ou de autorização ou ainda, se não for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares. Esta ocorrência encontrar-se-á prevista após a desocupação do fogo, quer se encontre em regime de posse própria ou de arrendamento. Nestes casos será necessária declaração de tomada de conhecimento desta condição.

VII. Considerações sobre o Mapa de Classificação

Relativamente ao Mapa de Classificação constante no Boletim de Candidatura proposto **esclarecem-se** os seguintes campos:

2 - Tipo de alojamento

2.1) Está em situação de sem abrigo? Consideram-se as pessoas que não possuem qualquer alojamento, pernitando em abrigo improvisado, como locais públicos, prédios devolutos, carros, vão de escada, zonas inferiores de pontes e sem abrigo.

2.2) Vive em coabitação familiar? Consideram-se as pessoas em situação de coabitação familiar, em que um elemento ou mais residem com a restante família e que apesar da existência de comunhão de mesa e teto, pretendem a sua autonomização.

2.3) É inquilino? em que o concorrente é locatário do fogo, onde reside com a sua família.

2.3.1) Qual o valor da renda mensal? onde se coloca o valor da renda total paga mensalmente, não tendo em consideração os possíveis apoios de entidades estatais, nem rendas com atraso de pagamento superior a 3 meses.

2.4) Vive em habitação de função ou casa emprestada? Consideram-se as pessoas que residem num fogo, exclusivamente na dependência da atividade profissional de um deles ou que residem em casa emprestada sem a obrigatoriedade de pagamento de uma renda mensal.

3 – Características da habitação

3.1) Vive estruturas provisórias (barraca, roulotte, outro)? Consideram-se as pessoas que residem em barraca em alvenaria (construção precária em alvenaria de tijolo); barraca de madeira (alojamento precário em madeira ou outros materiais, nomeadamente chapas de zinco, cartão ou lonas); contentores (compartimentos utilizados para apoio de obras), construção em ruínas (antigas, colocando em risco de segurança os seus moradores, por falta de condições de habitabilidade ou dado a sua perigosidade).

**3.2) Vive em partes de edificação (parte de casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo, etc)?**

Consideram-se partes de habitação (anexos, sótãos e quartos como espaços contíguos e integrados numa habitação principal, sem água ou energia elétrica, própria, e que não possuam condições humanas e sociais de habitabilidade); construção pré-fabricada (utilizam tecnologias de pré-fabricação ligeira, como madeira, fibrocimento e não pesado, como betão armado); construção clandestina abarracada (construção de betão, sem licenciamento municipal, aplicando-se geralmente a bairros ou núcleos habitacionais de génese ilegal); e estabelecimento coletivo (Centros de Acolhimento Temporário e Comunidades Terapêuticas, etc.).

3.3) Vive em prédio ou moradia? Consideram-se as pessoas que residem em construção clássica (estrutura de betão armado, devidamente licenciadas pelo Município); construção antiga (anterior a 1951, mas em condições de habitabilidade); construção inacabada (como construção clássica, mas não concluída e sem licença de habitabilidade, mas em que se projeta a sua finalização); e, construção pré-fabricada (utilizam tecnologias de pré-fabricação pesado, como betão armado e não ligeira, como madeira, fibrocimento, etc.).

3.4) Tem uma destas divisões básicas?

3.4.1) Cozinhas, referindo-se a sua existência ou não.

3.4.2) Instalações sanitárias, referindo-se a sua existência ou não.

3.5) Tem acesso a estes bens essenciais?

3.5.1) Água, proveniente da AdRA ou advinda de furo, por se considerar, que apesar deste último meio não ser correntemente associado a água potável há famílias que por iniciativa própria assim o preferem.

3.5.2) Esgoto, que compreende o acesso à rede de saneamento ou à fossa séptica.

3.5.3) Energia elétrica, excluindo-se a vulgarmente denominada "puxada" de poste elétrico ou a utilização de gerador.

4 – Tipo de família

4.1) É uma família com dependentes a cargo? Família com uma criança ou jovens até aos 25 anos, que frequentem um estabelecimento de ensino e não auferam rendimento mensal.

4.1.1) Com 1 dependente a cargo? Referindo-se a sua existência ou não.

4.1.2) Com 2 dependente a cargo? Referindo-se a sua existência ou não.

4.1.3) Com 3 dependente a cargo? Referindo-se a sua existência ou não.

4.2) É uma família monoparental com dependentes a cargo? O conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, onde um pai ou uma mãe só, com um ou vários filhos/as solteiros/as e todos/as na exclusiva dependência do elemento maior, com idade inferior a 26 anos. Neste caso em concreto far-se-á apelo às situações de outros familiares (ex. avós, tios/as) que detenham a guarda de facto dos menores.

4.3) É família com algum elemento portador de deficiência? Agregado familiar que na sua composição integrem elementos com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%.

4.3.1) Se sim, o alojamento é adequado à limitação de mobilidade? Considera-se que o alojamento é adequado à limitação de mobilidade quando se encontra livre de barreiras arquitetónicas, permitindo a livre e fácil circulação do indivíduo com deficiência.



4.4) Tem na família elementos com idade igual ou superior a 65 anos? Referindo-se a sua existência ou não.

4.4.1) Com 1 elemento? Referindo-se a sua existência ou não.

4.4.2) Com 2 elemento? Referindo-se a sua existência ou não.

4.4.3) Com 3 elemento? Referindo-se a sua existência ou não.

4.5) Tem outro tipo de família? Preencher no caso de não se integrar em nenhum tipo de família anteriormente referida.

5 – Outras Situações:

5.1) Tem estatuto de vítima de violência doméstica? Referindo-se a sua existência ou não.

6 – Tempo de residência no município de Ílhavo:

6.1) Reside neste concelho há quantos meses ou anos? Com a identificação do período temporal de residência, com a contabilização dos primeiros 12 meses e a partir desse prazo os anos completos.

7 – Indique no quadro seguinte os membros do agregado familiar atual, que irão residir na habitação que concorre:

O quadro deve ser preenchido com a identificação completa do concorrente e da sua família, com o parentesco, considerando que cada núcleo familiar (elemento emancipado ou casal e seus dependentes) deverá proceder a uma candidatura.

Na ocupação deverá ser colocada a Profissão, tendo em consideração que em situações profissionais especiais, como as empregadas domésticas, em casa particulares, os trabalhadores rurais e os trabalhadores na “ria”, etc., não oficiais. Não será considerada a categoria de “doméstica”. Nesta última situação e face à inexistência de qualquer ocupação profissional, a pessoa, em idade ativa, será integrada na categoria de “desempregada”.

Ílhavo, 12 de janeiro de 2017
A Técnica Superior de Serviço Social

(Susana Marques)